

LEI MUNICIPAL n.º 2.441, de 27 de setembro de 2022.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários de estabelecimentos de ensino público e privado de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE** faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e eu sanciono, nos termos do da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado a “LEI SUA CRIANÇA SEGURA”, de caráter preventivo, com a finalidade de conscientizar os professores e funcionários das Creches e Escolas da Rede Pública Municipal e Particulares, e nos estabelecimentos de recreação infantil, instaladas no município de Salgueiro, ficam obrigadas a oferecer curso de primeiros socorros aos seus professores e funcionários, que tenham contato direto com os alunos e crianças.

Art. 2º. Os cursos serão ministrados por entidades e instituições especializadas, sediadas no município, ou por bombeiros, pertencentes a Polícia Militar do Estado de Pernambuco.

Art. 3º. As unidades de ensino da Rede Pública Municipal, particulares e os estabelecimentos de recreação infantil, deverão manter kits de primeiros socorros à disposição dos funcionários e professores que receberam o treinamento do citado no Art. 2º.

Art. 4º. O não cumprimento dos dispositivos desta Lei implicará às instituições de ensino e estabelecimentos de recreação, sanções e/ou multas fixado no valor de 1 (um) salário mínimo, que será recolhido e destinado a vara da infância e juventude do foro do município.

Art. 5º. As Instituições de ensino e estabelecimentos de recreação, que se adequarem ao disposto nesta Lei, receberão o certificado "SUA CRIANÇA SEGURA", de participação em curso de capacitação em primeiros socorros.

Parágrafo Único - O certificado será emitido pela entidade ou instituição especializada que ministrou o curso, e deverá ser fixado na frente da instituição de ensino ou espaço de recreação, contendo o nome do profissional que está apto com o curso de primeiros socorros.



Art. 6º. A partir da publicação da Lei, as escolas, creches e espaços de recreação infantil, públicos ou particulares, serão obrigados a se adequarem a Lei, sob pena de responsabilidade.

Art. 7º. Fica obrigado o estabelecimento possuir no mínimo 1 (um) profissional capacitado para até 50 (cinqüenta) alunos ou crianças, e a atualização da capacitação em primeiros socorros deverá ser feita a cada 6 (seis) meses.

Art. 8º. Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para a efetivação de cursos de primeiros socorros na regulamentação da presente Lei.

Art. 9º. As despesas resultantes da execução desta Lei deverão correr por conta de dotações orçamentárias próprias, já existente, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais da Secretaria de Educação, na promoção e capacitação de professores da rede Municipal de Ensino.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salgueiro, 27 de setembro de 2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito Municipal

* Proposta de Autoria do Vereador FÁTIMA CARVALHO (Lei Municipal n.º 2.045, de 04 de setembro de 2017).